

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

## Implementação da Lei nº 12.732/12 e temas relacionados às neoplasias

**Requerimento nº 683/2018 da Frente Parlamentar Mista de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados**



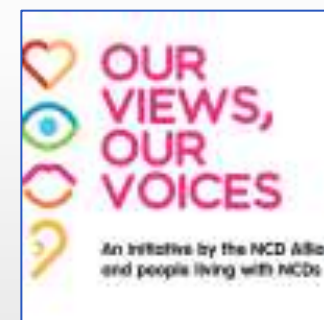
*Leoni Margarida Simm*

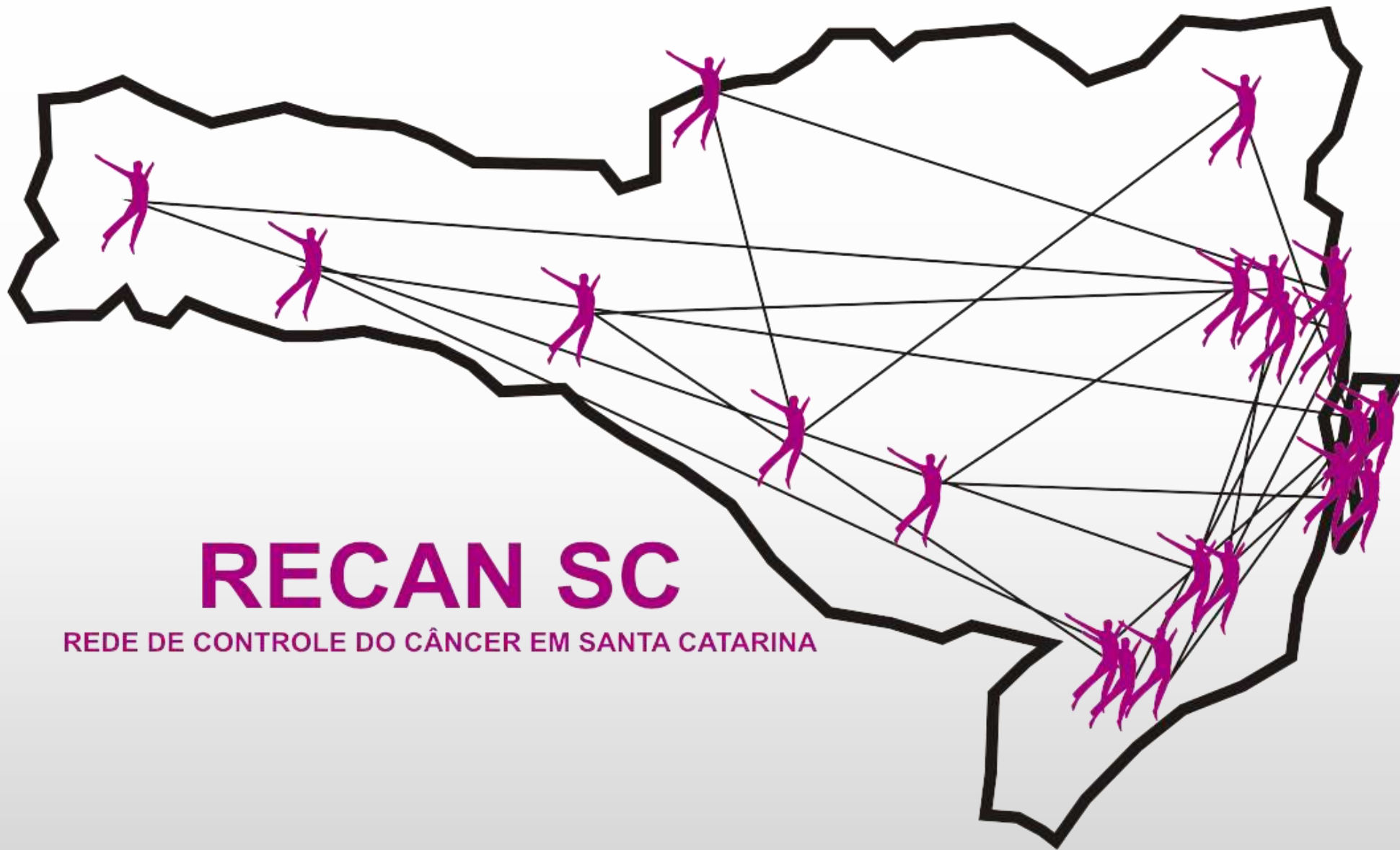
*Presidente da AMUCC*

*margaridasimm@amucc.org.br*



# AMUCC é membro das coalizões





# RECAN SC

REDE DE CONTROLE DO CÂNCER EM SANTA CATARINA



# Sobre a RECAN SC

- A Rede de Controle do Câncer em Santa Catarina foi **criada em 2012**, com nove Instituições do Estado, com o propósito de qualificar o **controle social** e ampliar o **advocacy** em políticas públicas de Saúde.
- Hoje conta com **19 Instituições** que se reúnem anualmente em capacitações, consultas públicas e audiências públicas.
- Os membros da RECAN-SC ocupam assentos em conselhos de saúde e outras instâncias de participação social nos seus municípios, incidindo sobre as políticas públicas de Saúde, com ênfase no controle do câncer.



# Impacto esperado

Prevenção, detecção, diagnóstico e tratamento do câncer com qualidade e tempestividade.”

**Qualidade:** exames e tratamentos atualizados.

**Tempestividade:** no tempo certo.

**“Assegurar que cada cidadão(ã) tenha acesso aos avanços da oncologia contemporânea, prevenindo o que é prevenível, curando o que é curável e tratando o que é tratável.”**

*(GoAll)*



# Reivindicação 1

**Que a Secretaria Estadual de Saúde apresente relatório do Processo Administrativo implantado no CEPON em 2014, dimensionando o impacto sobre a judicialização na oncologia para acesso à tecnologias que não estavam/estão incorporadas no SUS.**

- Lembramos que o Secretário João Paulo Kleinubing – 2014/2017 - garantiu que se o impacto fosse positivo na redução da judicialização estenderia a sistemática para todas as Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) em Santa Catarina.

## **Lei 12732/12 de 22/11/2012**

...”**Art. 1º** O paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** A padronização de terapias do câncer, cirúrgicas e clínicas, deverá ser revista e republicada, e atualizada sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico e à disponibilidade de novos tratamentos comprovados.”





# Reivindicação 2

**Lei 12732/12 de 22/11/2012** ...§ 2º Os pacientes acometidos por manifestações dolorosas consequentes de neoplasia maligna terão tratamento privilegiado e gratuito, quanto ao acesso às prescrições e dispensação de analgésicos opiáceos ou correlatos.”

Sobre o tratamento das mulheres com câncer ginecológico e aplicação **da Braquiterapia**.

**a. Que seja estendida a todos os UNACONs a prática, já existente no CEPON, da anestesia durante o procedimento da Braquiterapia.**

*...“Coloca a mulher humilhada e subjugada exposta a dor, sofrimento e trauma muito grande.”*

*...“A mulher possui a vagina elástica, mas o cilindro introduzido para Braquiterapia, é tão largo, que nos dá a sensação de que estamos sendo estupradas por um homem magnético gigante, não dá pra relaxar, e dói sim.”*

<http://mulherrenascendoacadadia.blogspot.com/2014/06/braquiterapia-ginecologica-minha.html>



# Reivindicação 2

...Sobre o tratamento das mulheres com câncer ginecológico e aplicação da Braquiterapia.

- b. Seguimento de reabilitação para prevenção da estenose vaginal.
- c. Ressaltando que a reabilitação do tratamento do câncer deve ser acompanhada por uma equipe multiprofissional.





# Reivindicação 3

Efetiva fiscalização dos registros de câncer pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) - Vigilantos – Módulo Câncer.

<http://www.dive.sc.gov.br/>

The logo for 'Vigilantos' features the word in a stylized, rounded green font with a white outline, set against a light green circular background.

## **Lei nº 12.989, de 1º de junho de 2004**

Cria o Sistema Estadual de Registro de Câncer e sua regulamentação através do **Decreto nº. 2.026/2008**, com implantação em 1º de dezembro de 2009.

## **Finalidade:**

Notificação obrigatória dos casos confirmados de câncer à autoridade sanitária por intermédio da rede de Laboratórios de Citologia e Anatomopatologia.

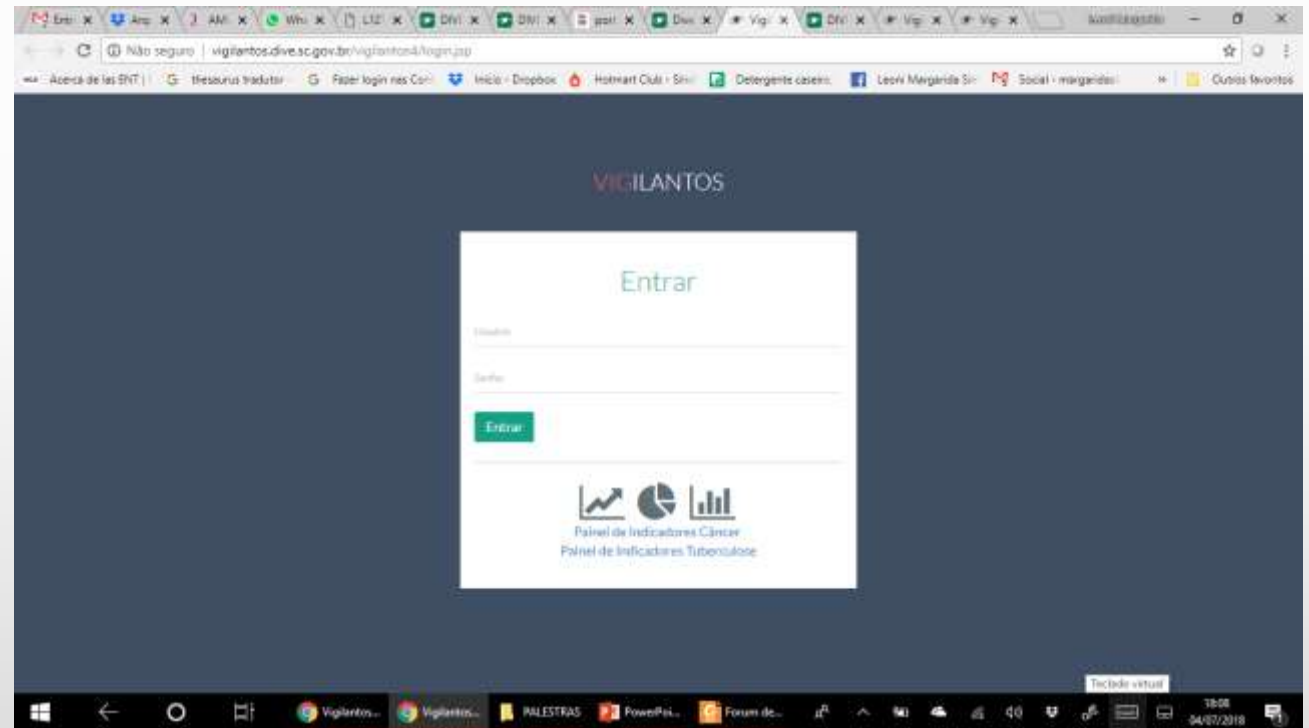


# Reivindicação 3

<http://vigilantos.dive.sc.gov.br/vigilantos4/login.jsp>

**O VIGILANTOS – Módulo Câncer é um sistema do Estado de Santa Catarina que proporciona o registro do câncer em tempo real**

- ✓ por município,
- ✓ morfologia por gênero
- ✓ morfologia por faixa etária.



# Reivindicação 3

Atuais desafios:

- ✓ Integrar todos os laboratórios da rede pública e privada ao Sistema;
- ✓ Manter equipe na DIVE para efetivamente se dedicar aos monitoramento e aperfeiçoamento do Sistema.;
- ✓ Fortalecer o Sistema, para que seja efetivamente uma fonte de informação confiável.



# Reivindicação 4

Esclarecer o motivo da interrupção do fornecimento da terapia com Trastuzumabe, ministrada à mulheres com câncer de mama metastático.

- O fornecimento vinha sendo assegurado por força da ACP 200972000117363, que disponibilizou o medicamento Trastuzumabe para portadores de câncer de mama do Estado de Santa Catarina que apresentem tumores com super-expressão do receptor HER2, independente do estadio do câncer.
- A interrupção do tratamento pode trazer consequências irreparáveis às mulheres que dele necessitem.
- As pacientes estão tendo seus ciclos de tratamento interrompidos. E quando o tratamento é interrompido, faz-se necessária nova dose de ataque.

***Dose de ataque:*** 8mg por kg do paciente, quando a dose de continuidade é 6mg/kg a cada três semanas. *É como se estivesse reiniciando o tratamento.*



# Reivindicação 5

Definir como controlar o tempo para elucidação diagnóstica para câncer metastático.

Paciente livre da doença mas com sinais e sintomas de avanço da doença.

Inclusão de dados do CEPON nas filas de espera.

<https://listadeespera.saude.sc.gov.br/>



## Lei 12.732/12

...”Art. 2º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

§ 1º Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no caput, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento da neoplasia maligna, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.





**A forma mais comum dos cidadãos de uma democracia renunciar a seu poder é pensar que não o tem.**



# Obrigada

[margaridasimm@amucc.org.br](mailto:margaridasimm@amucc.org.br)

**Fone: 055 48 9996330655**

[www.amuc.org.br](http://www.amuc.org.br)

[amucc@amucc.org.br](mailto:amucc@amucc.org.br)

**Fones: 055 48 30257185/45**

